



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 89/92

Autoriza o Poder Executivo custear o aluguel de uma loja na Praça Cel, Luiz Coutinho, nesta cidade, para a instalação do Posto de atendimento bancário do Banco do Brasil S/A e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o aluguel de uma loja de propriedade do Sr. Osvaldir Barbosa, localizada à Praça Cel. Luiz Coutinho, nesta cidade, para a instalação de Posto de atendimento bancário do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O valor inicial do aluguel da referida loja é de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, reajustados quadrimestralmente pelo IGP (Índice Geral de Preços).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 25 de maio de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administr. II